

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório – Grupo 01 - Canetas, lápis e marca textos

VALOR: R\$ 1.577,00 (estimado)

PROCESSO Nº: TC/001871/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 07.048.323/0001-02, com endereço na Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves nº 2.083, B. Santa Mônica, CEP 38408-176, Uberlândia – MG, representada por seu sócio, DALCIMAR ANTONIO RAMOS, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 11/2021, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA** que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de materiais de escritório do Grupo 01, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.
- 1.2. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
 - 1.2.1. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.
- 1.3. O prazo de garantia dos materiais deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO SEU CONTROLE E DE SUAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.577,00 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais), correspondente ao(s) preço(s) unitário(s), a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata.

GRUPO 01 – Canetas, lápis e marca textos

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------|--|--------------------|-----------------|
| 01 | 300 un. | CANETA ESFER. ESCRITA FINA AZUL SEXTAVADA | 0,46 | 138,00 |
| 02 | 200 un. | CANETA ESFER. ESCRITA FINA PRETA SEXTAVADA | 0,46 | 92,00 |
| 03 | 500 un. | CANETA ESFER. ESCRITA MÉDIA AZUL SEXTAVADA | 0,46 | 230,00 |
| 04 | 140 un. | CANETA ESFER. ESCRITA MÉDIA PRETA, SEXTAVADA | 0,46 | 64,40 |
| 05 | 175 un. | CANETA ESFER. ESCRITA MÉDIA, VERMELHA, SEXTAVADA | 0,46 | 80,50 |
| 06 | 175 un. | LÁPIS PRETO Nº 02 | 0,67 | 117,25 |
| 07 | 210 un. | PINCEL MARCA-TEXTO AMARELA | 1,35 | 283,50 |
| 08 | 50 un. | PINCEL MARCA-TEXTO ROSA | 1,35 | 67,50 |
| 09 | 50 un. | PINCEL MARCA-TEXTO VERDE | 1,35 | 67,50 |
| 10 | 56 un. | CANETA HIDROGRAFICA VERMELHA | 1,50 | 84,00 |
| 11 | 20 un. | CANETA HIDROGRAFICA PRETA | 1,50 | 30,00 |
| 12 | 25 un. | CANETA HIDROGRAFICA AZUL | 1,50 | 37,50 |
| 13 | 6 un. | CANETA HIDROGRÁFICA RETRO – PRETA | 2,70 | 16,20 |
| 14 | 80 un. | MARCADOR QUADRO BRANCO – AZUL | 1,99 | 159,20 |
| 15 | 15 un. | MARCADOR QUADRO BRANCO – PRETA | 1,99 | 29,85 |

| | | | | |
|-------------------------|--------|-----------------------------------|------|----------|
| 16 | 25 un. | MARCADOR QUADRO BRANCO – VERMELHA | 1,99 | 49,75 |
| 17 | 15 un. | MARCADOR QUADRO BRANCO – VERDE | 1,99 | 29,85 |
| Valor total R\$: | | | | 1.577,00 |

2.2. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

2.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

3.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:

3.1.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (julho/2021 – Iº), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO

4.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.

- 4.1.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.
- 4.1.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar e assinar a(s) Nota(s) de Empenho(s) e assinar o(s) Anexo(s) de Nota de Empenho.
 - 4.1.2.1. Se o Órgão Gerenciador optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a DETENTORA terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. São responsabilidades da DETENTORA:

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
- 5.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.3. Informar endereço eletrônico para envio de documentos pelo Órgão Gerenciado, especialmente Notas de Empenho.
- 5.1.4. Retirar e assinar a Nota de Empenho, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou devolver assinada em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.
- 5.1.5. Disponibilizar os materiais ora registrados quando da solicitação.
- 5.1.6. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.1.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 6.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.

- 6.1.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
- 6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
- 6.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
- 6.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
- 6.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 6.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
- 6.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

- 7.3. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas situações que seguem.
 - 8.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 8.1.2. A DETENTORA não retirar ou devolver assinada(s) a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação para retirada ou do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho por e-mail.
 - 8.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.
 - 8.1.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 13.278/02 e 17.273/20, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DALCIMAR ANTONIO RAMOS

Sócio/administrador

RC RAMOS COMERCIO LTDA.